



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Ercília Pedro Zita Combomene, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor João Wilde Milagre Marrengula para passar a usar o nome completo de Wilde João Milagre Marrengula.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Janeiro de 2013. — O Nirector Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ernesto Amurdine Rachate Henrique, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Amurdine Rachate Henrique.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Janeiro de 2013. — O Nirector Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Safina Dénia Amade, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Dénia Safina Amade.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Janeiro de 2013. — O Nirector Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Eduardo Maurício, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Eduardo Maurício Natingue Chichava.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 12 de Fevereiro de 2013. — O Nirector Nacional, *Zaira Ali Abudala*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Audit & Assurance Partners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100361795 uma sociedade denominada Audit & Assurance Partners, Limitada, entre:

Celso Afonso de Albuquerque Fostão Raposo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664602N, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de

Identificação Civil de Maputo, casado em regime de comunhão de adquiridos com a Ana Lúcia Peres Gomes da Costa, residente na Rua Valetim Siti, número trezentos e quarenta e dois, primeiro andar, Bairro da Sommerschild na cidade de Maputo; e

Iva Manuela Mendes Krivohlavek, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100001290I, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, casada em regime de comunhão de adquiridos com

Scott Michael Krivohlavek, residente na Rua do Parque, número cento e dezassete, primeiro andar, Bairro da Sommerschild na cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

Um) É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Audit & Assurance Partners, Limitada, com a sede provisória na Rua do Parque, número cento e dezassete, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, na cidade

de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a prestação de serviços de contabilidade, auditoria e formação na área de contabilidade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal e outra desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, a realizar em dinheiro, sera de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota corespondente a cinquenta por cento pertecente ao sócio Celso Afonso de Albuquerque Fostão Raposo, no valor de dez mil meticais;
- b) Uma quota correspondente a cinquenta por cento pertecente a sócia, Iva Manuela Mendes Krivohlavek no valor de dez mil meticais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestação suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital pode ser aumentado mediante a deliberação expressa dos sócios em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Deliberado qualquer aumento será o montante rateado pelos sócios na proporção da suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios os seus direitos manterão com os seus herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sociedade e a terceiros depende da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço é demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser dele, esse direito é atribuído aos socios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração ou gerência e sua obrigação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente com dispensa de caução será exercida por todos sócios.

Dois) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante as assinaturas de dois dos sócios salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer socio ou pessoa indicada pela sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por uma maioria de cinquenta por cento do capital social por meio de fax, carta registada ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Distribuição dos lucros)

Uns) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei ou por deliberação de dois-terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando do acordo das partes todos socios serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação das sociedades por quotas existente na República de Moçambique.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Eco Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e oito a oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número um traço A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo de Elsa Fernando Venhereque Machacame, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas entre: António José Pimenta, Fernando Brás Lourenço e Carlos Norberto Araújo Ferreira, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Sede

A sociedade adopta a denominação de Eco Soluções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada e tem a sede em Beluluane Posto Administrativo de Matola-Rio distrito de Boane província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país e ou no estrangeiro desde que tal se justifique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objeto**

Um) Importação e exportação:

- a) De produtos químicos e óleos;
- b) Serviços ambientais como.

Dois) Reciclagem de pneus, óleos, vidros, madeiras, água, plásticos, ferros, seus derivados e outros recicláveis.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras atividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias de atividade principal, e ou filiar-se em outras, comprar quotas ou ações desde que obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) o capital social subscrito em dinheiro no valor de vinte mil reais, e corresponde a soma de três quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos reais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social e pertencente ao socio António José Pimenta;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil reais representativa de vinte e cinco por cento do capital social e pertencente Fernando Brás Lourenço;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil reais, representativa de vinte e quatro por cento do capital social e pertencente ao socio Carlos Norberto Araújo Ferreira.

Dois) O capital social pode ser elevado ou reduzido por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e cessão de quotas**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer suprimentos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

Dois) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade dada em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios por esta ordem gozam do direito de preferência na aquisição de quotas a ceder.

Quatro) O preço da quota a ceder será fixado tomando como referência o último balanço.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar quotas que forem arrestadas, penhoradas, ou por qualquer forma penhoradas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respetiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço.

Três) A amortização deverá ser decidida e celebrada no prazo máximo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que lhe der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, que por acordo, poderá ser dividida em duodécimos vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura, mas à sociedade reservado sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância de créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade, seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração, assim como deverão deduzir-se as importâncias que o sócio por ventura dever à sociedade sem prejuízo, contudo, das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

## ARTIGO SÉTIMO

**Sucessão**

Um) Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva e interdição de qualquer dos sócios, proceder-se-á ao balanço reportado a data de óbito ou da certificação daqueles estados. Os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

Dois) Os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito, depois de apurada a parte que lhes couber poderão manter-se na sociedade caso o desejem, devendo para tal designar um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanece indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes com dispensa da caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastarão a assinatura de sócio/s gerente/s eleito/s em assembleia geral.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, é atribuída à gerência.

## ARTIGO NONO

**Disposição transitórias**

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do

artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer fins, fixando em cada caso o âmbito de duração do mandato.

Dois) Qualquer gerente poderá delegar noutro gerente ou em estranhos, mas nestes casos com a autorização da assembleia geral a totalidade ou parte dos seus poderes.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta regista expedida com antecedência de pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se fora da sede social, desde que o presidente da respetiva mesa e a gerência assim o deliberarem.

Três) Os sócios ou as pessoas a que incumbir intervenção na assembleia geral podem fazer-se representar nela por outro sócio, simples carta dirigida à mesa da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham-se a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Aplicação de lucros**

Único. Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ou não ser distribuído pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Aplicação de resultados**

Em geral os resultados anuais serão distribuídos segundo o deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei mediante decisão de três quartos dos sócios, tomada em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Normas supletivas**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial de dois mil e cinco, bem como outra legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

## Empreendimentos Dava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia quatro de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e sete a noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço A, perante Germano Ricardo Macamo, foi constituída entre: José Armando Dava, Calma Eliote Mujui e Albernicia Eunice José Dava, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Empreendimentos Dava, Limitada, que rege-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a denominação de Empreendimentos Dava, Limitada, reportando a sua existência, para os efeitos legais, a data da escritura, da constituição. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicados.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do trabalho, segundo bairro da cidade de Chókwe, província de Gaza, República de Moçambique, podendo, por deliberação por conselho de direcção, criar ou distinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifica a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e entra em vigor a partir da data de assinatura desta escritura pública.

##### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais e industriais, conexas ou complementares a actividade principal incluindo a importação e exportação, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e os sócios assim deliberam.

##### ARTIGO QUINTO

Mediante previa deliberação dos sócios, é permitida a participação, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO SEXTO

O capital social e de um milhão e quinhentos mil meticais e realizado em valor e bens, e este dividido em três quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) José Armando Dava, uma quota no valor de novecentos mil meticais e correspondendo a sessenta por cento do capital social;
- b) Calma Eliote Mujui, uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Albernicia Eunice José Dava, uma quota no valor de trezentos mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social.

##### ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares do capital, podendo, no entanto, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas pela assembleia geral sobre o conselho de direcção.

##### ARTIGO OITAVO

Um) É livre de cessação total ou parcial das quotas entre sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carecem de consentimento dado em assembleia geral da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferencia na sua posição.

Tres) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferencia, este passara a pertencer cada um dos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessação ou alinação de quota feita sem a observancia do disposto no presente artigo.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidade especiais para a sua convocação, será convocada por um dos sócios, por meio de carta registada.

### ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa e assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A assembleia geral considera-se regular constituída quando esteja presente ou devidamente representada a totalidade do capital social, que em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto em casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem a maioria qualificada.

Dois) Requer a maioria qualificada de setenta e cinco por cento de votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e a cessação de quotas da sociedade, bem como qualquer outra alteração do pacto social.

##### SECÇÃO II

##### Do conselho de gerência e da representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é gerida por um conselho e direcção composto por um máximo de três membros que são nomeados pelos sócios em assembleia geral, a qual elegerá dentre os membros designados um presidente.

Dois) Os membros do conselho de direcção são designados pelos sócios em assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete ao conselho da gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e participando todos os mais actos detentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou mandatatar mesmo pessoas estranhas a sociedade nos termos e para o efeito do artigo do centésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigado:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de direcção;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de direcção para transações não excedendo cinquenta mil meticais.

Dois) A sociedade ficam igualmente obrigados pela assinatura de apenas um membro de conselho de gerência, quando um outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral, ou de conselho de direcção.

#### CAPÍTULO IV

### Dos lucros e perdas da dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Antes de repartirmos os lúcos líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-a, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei e sempre que seja necessário reentrega-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por acordo dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Toda as omissões a este estatuto serao reguladas de acordo com as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwe, sete de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Xibombane de Lux Bus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e treze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100342065, uma sociedade denominada Xibombane de Lux Bus, Limitada.

José Henrique da Costa Bacelar, português, casado com Carole Alison Axworthy da Costa Bacelar, empresário, portador do Passaporte n.º L657182 e DIRE B11267, residente na rua Comandante Augusto Cardoso, número quarenta e sete, cidade de Maputo; Carlos Alberto da Silva Barbosa, português, casado com Carmen Maria da Costa Bacelar, empresário, portador do Passaporte n.º L268260, residente na Urb. dos Camarinhos, Lote quarenta, Meia Légua,

Parceiros, Leiria, Portugal, representado pelo seu procurador constituído José Henrique da Costa Bacelar, português, casado, maior, empresário, portador do Passaporte n.º L657182 e DIRE B11267, residente na Rua Comandante Augusto Cardoso, número quarenta e sete, cidade de Maputo;

Mário José Lopes Grilo, português, divorciado, empresário, portador do Passaporte n.º J495909, residente na Praceta João vigésimo primeiro, número cento e sessenta e um, segundo esquerdo, Sassoeiros, Carcavelos, Cascais, Portugal, representado pelo seu procurador constituído José Henrique da Costa Bacelar, português, casado, maior, empresário, portador do Passaporte n.º L657182 e DIRE B11267, residente na Rua Comandante Augusto Cardoso, número quarenta e sete, cidade de Maputo;

Carlos António Nunes Pimenta, português, casado com Maria Lucília Gandara Luís, empresário, portador do Passaporte n.º L874731, residente na Estrada do Barreiro, Bairro Pimenta, número cinco, Santa Maria dos Olivais, Tomar, Portugal, representado pelo seu procurador constituído José Henrique da Costa Bacelar, português, casado, maior, empresário, portador do Passaporte n.º L657182 e DIRE B11267, residente na Rua Comandante Augusto Cardoso, número quarenta e sete, cidade de Maputo;

Diogo André dos Santos Issá, moçambicano, solteiro, maior, empresário, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101005076A, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número setecentos e nove, quinto andar, flat catorze, na cidade de Maputo, têm entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade comercial nesta cidade e foro de Maputo, província de Maputo e que se regerá de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

#### I - Do tipo de sociedade

A sociedade ora constituída será uma sociedade por quotas, com responsabilidade limitada, regendo-se pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente.

#### II - Da denominação social e seu uso

A sociedade exercerá a sua actividade sob a denominação social de Xibombane de Lux Bus, Limitada, podendo fazer uso da mesma todos os sócios isoladamente, porém, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando vedado seu uso em fianças, avais, ou abonos, quer em favor deles sócios, quer em favor de terceiros, salvo quando tratar-se de fianças garantidas de instância administrativa Provincial, distrital

ou Municipal, e também quando tratar-se de negócios de interesse ou mediação da sociedade.

#### III - do objecto social

A sociedade terá como objectivo social a exploração do ramo de transporte de passageiros e de mercadorias em geral, em todo o território nacional e também no estrangeiro.

#### IV - Da sede social

A sociedade terá sua sede social instalada na Avenida vinte e quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis traço primeiro, Prédio Progresso, nesta cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo entretanto abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autónomos para os devidos fins.

#### V - Do capital social

A sociedade terá o capital social de oitenta mil meticais, dividido em cinco quotas, sendo quatro quotas no valor de dezoito mil e quatrocentos meticais cada e uma quota no valor de seis mil e quatrocentos meticais, realizado neste acto em moeda corrente do país apenas na parte de cinquenta por cento, subscrito pelos sócios na seguinte proporção:

Um) José Henrique da Costa Bacelar:

Seu capital na sociedade dezoito mil e quatrocentos meticais, mas apenas realizado em cinquenta por cento, no montante de nove mil e duzentos meticais;

Dois) Carlos Alberto da Silva Barbosa:

Seu capital na sociedade dezoito mil e quatrocentos meticais, mas apenas realizado em cinquenta por cento, no montante de nove mil e duzentos meticais;

Três) Mário José Lopes Grilo:

Seu capital na sociedade dezoito mil e quatrocentos meticais, mas apenas realizado em cinquenta por cento, no montante de nove mil e duzentos meticais;

Quatro) Carlos António Nunes Pimenta:

Seu capital na sociedade dezoito mil e quatrocentos meticais, mas apenas realizado em cinquenta por cento, no montante de nove mil e duzentos meticais;

Cinco) Diogo André dos Santos Issá:

Seu capital na sociedade seis mil e quatrocentos meticais, mas apenas realizado em cinquenta por cento, no montante de três mil e duzentos meticais;

Total do capital social subscrito: oitenta mil meticais.

Total do capital social realizado: quarenta mil meticais.

*Primeiro parágrafo:* A realização integral das quotas por parte dos sócios, para completar a totalidade do capital social subscrito, será efectuada no prazo de três anos a contar da data do registo do presente contrato;

*Segundo parágrafo:* A responsabilidade dos sócios é em conformidade com os artigos trezentos sessenta e nove número um, trezentos e setenta e dois e trezentos e setenta e três do Código Comercial;

*Terceiro parágrafo:* A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito dos outros sócios, que terão sempre preferência à sua aquisição.

#### VI - Da duração da sociedade

A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, podendo entretanto ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a Legislação em vigor, considerando-se como início das actividades, a data do registo e declaração da actividade, junto da Repartição Fiscal competente.

#### VII - Da administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é composta por um administrador, ficando nomeado desde para esse efeito o sócio José Henrique da Costa Bacelar.

Dois) A gerência da sociedade será exercida por um ou mais sócios que ficam dispensados de caução, os quais entretanto agirão sempre de modo a objectivar o maior incremento dos negócios sociais, podendo para tal obter crédito e financiamento em nome da sociedade e junto das instituições bancárias, para atender às necessidades apropriadas ao desenvolvimento económico da mesma, nomeadamente na aquisição de bens corpóreos para a sua actividade, tais como equipamento, mobiliário e viaturas.

Três) Fica nomeado desde já como um dos gerentes, o sócio José Henrique da Costa Bacelar.

#### VIII - Da retirada pro-labore

Os sócios-gerentes terão direito a uma retirada mensal a título de *Pro-Labore*, que será levada à débito da conta de despesas gerais da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados de comum acordo entre os sócios.

#### IX - Do balanço geral, seus lucros ou prejuízos

Um) A trinta e um de Dezembro de cada ano será efectuada um balanço geral da sociedade e os lucros acumulados terão o destino que melhor convier aos sócios.

Dois) No caso de verificar-se prejuízos, serão eles mantidos em conta especial para serem cobertos com lucros futuros.

#### X - Do falecimento

Um) Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando os sócios sobreviventes obrigados a efectuarem um balanço geral da sociedade dentro de trinta dias após o falecimento e reunir em uma só conta os haveres apurados do sócio falecido, que ficarão à disposição do inventariante para lhe serem entregues.

Dois) Caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, os herdeiros, se maiores, poderão ser admitidos na sociedade em substituição ao sócio falecido, os quais designarão um de seus membros para representá-los perante a sociedade.

#### XI - Das divergências sociais

Um) As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre os herdeiros e remanescentes, serão resolvidos no foro judicial competente.

Dois) Fica eleito o Foro Judicial de Maputo, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato social.

Três) E assim por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir e assinar o presente instrumento de contrato social, lavrado em três vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios e seus representantes legais.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pellegrini Catering Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e sete a folha sessenta e quatro a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e seis traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, ocorreu uma escritura de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pellegrini Catering Moçambique, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da firma, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a firma Pellegrini Catering Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número quinhentos e noventa e dois, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de negócio e prestação de serviços de catering (fornecimento de comidas prontas, bebidas, serviços e outras provisões) à actividade hoteleira e de restauração;
- b) Formação e treinamento de pessoal na área de catering (fornecimento de comidas prontas, bebidas, serviços e outras provisões);
- c) Indústria alimentar para confecção de serviços de refeição;
- d) Importação e armazenamento de produtos alimentares;
- e) Promoção e organização de eventos culturais, desportivos, artísticos e todo tipo de evento relacionado com lazer;
- f) Prestação de serviços de limpeza, lavandaria e outros serviços relacionados à residências, escritórios, armazéns e demais instalações;
- g) Importação e exportação de produtos, incluindo equipamentos e materiais necessários para o exercício das actividades da sociedade.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente á sócia Pellegrini Cataring Overseas S.A.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Fidirevisa Italia S.A.P..

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a

exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social inicial, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes Estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Eleição e mandato dos órgãos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente

convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência da assembleia geral)**

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a

cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

## SECÇÃO II

## Da administração

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(A administração)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências da administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade competem à Administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## SECÇÃO III

## Do órgão de fiscalização

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Fiscalização)**

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Composição)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Funcionamento)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Auditorias externas)**

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**(Das disposições finais)**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**(Das disposições transitórias)**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Administração)**

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será composta por Jean Marie Henri Nicolay e Antonini Giorgio.

O Técnico, *Ilegível*.

## Centro de Formação Profissional Tandiwa

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e treze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100361981, uma sociedade denominada Centro de Formação Profissional Tandiwa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

*Primeiro:* Elias José Monjane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319735M, emitido aos nove de Julho de dois mil e dez, em Maputo.

*Segundo:* Pedro Xavier Massango, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100693552J, emitido aos nove de Novembro de dois mil e dez, em Maputo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro de Formação Profissional Tandiwa, constituída por tempo indeterminado, com sua sede na Cidade da Matola e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Centro de Formação Profissional Tandiwa, tem sua sede na Cidade da Matola, e por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir, delegações, sucursais, agências, filiais, ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivo social)**

Um) A sociedade tem por objectivo principal a seguinte actividade:

- a) Formar o pessoal para o desenvolvimento do mercado de emprego e prestação de serviços;
- b) Ministrar cursos de informática, secretariado, auto-suficiência profissional, relações públicas e *marketing*;
- c) Prestar serviços de papelaria, venda de material escolar e de escritório.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto social, desde que permitido por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e em dinheiro, é constituído por dois mil meticais, representadas por duas contas:

Uma quota de mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Elias José Monjane, representando cinquenta por cento do capital social.

Dois) Outra de setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Pedro Xavier Massango, representando setenta e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas, requeri a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Um sócio que queira dividir ou ceder a sua quota deve informar a sociedade com trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, e-mail ou outra forma de comunicação, notificando a sua intenção e respectivas condições de cedência ou divisão.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem, salvo se, por deliberação do conselho de administração, se fixarem novas condições.

Três) Se algum accionista a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos sócios accionistas, proporção das suas participações.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração, gestão e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio senhor Elias José Monjane, constituindo um conselho de administração, e que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários ou representantes, conferindo total ou parcialmente os respectivos poderes. Em circunstância nenhuma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que digam respeito à actividade relacionada com o objecto social, incluindo títulos de créditos, garantias, pagamentos adiantados e, outros actos considerados estranhos à sociedade.

Três) Cabe aos sócios, a abertura e movimentação de contas bancárias da sociedade, assinando, conjuntamente, toda e qualquer documentação, relacionada.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses depois de findo o exercício anterior, para apreciar, provar, corrigir ou rejeitar o balancé e contas do exercício, podendo, reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Nomeação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, será convocada por um ou ambos sócios, por meio de fax, carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou anúncio nos meios de comunicação, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo que lei exija outros procedimentos.

Quatro) Os sócios, poderão fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, bastando para tal, uma carta assinada e com assinatura reconhecida no notário.

Cinco) É da exclusiva competência da assembleia geral, deliberar sobre a alimentação dos activos da sociedade e definição da remuneração dos sócios.

Seis) Decisão sobre a distribuição dos lucros.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem, cumpridos os procedimentos legais.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Mortes, incapacidade, interdição e impedimento)**

Em caso de morte, incapacidade, interdição ou impedimento, o sócio será representado pelos herdeiros ou representantes, por estes nomeados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestações suplementares, amortização de quotas suprimidas)**

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimidas à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou seja a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização ou conhecimento da sociedade;
- c) Se qualquer quota total ou parcialmente cedida a terceiros sem se terem cumprido os procedimentos constantes do respectivo artigo;
- d) Quando a conduta ou comportamento do sócio prejudica a actividade social da sociedade;
- e) Quando a sociedade, o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) O preço da amortização será pago no prazo de seis meses, em prestações iguais e sucessivas, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros com taxa aplicável à prazo.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanco, distribuição de lucros e resultados)**

Um) O período de atribuição coincide com o ano civil, ou seja de Janeiro à trinta e um de Dezembro:

O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

- b) Outra reserva necessária para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposições finais)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## EL-Mostafa Group, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100361957, uma sociedade denominada EL-Mostafa Group, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Mahmoud Mohamed Elsayed Eid, casado, em regime de comunhão geral de bens com Asmaa Ismail Abdlatif Arisha, natural do Egipto de nacionalidade egípcia e residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A06923647, emitido aos doze de Maio de dois mil e doze, no Egipto.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação EL-Mostafa Group, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Avenida Fernão de Magalhães, número oitocentos e dezassete, primeiro andar na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto

- a) Comércio geral com importação e exportação dos artigos alimentares e não alimentares, construção civil, indústria gráfica e serigrafia, manutenção geral de móveis e

imóveis; electricidade doméstica e industrial, canalização, prestação de serviços nas áreas de: consultorias, auditorias, contabilidade, assessorias, assistência técnica, contabilidade, agenciamentos, *marketing e procurement*, comissões, consignações e representações comerciais, mediação e intermediação comercial, desalfandegamento de mercadorias, agência de viagens e turismo, imobiliários, catering, decorações, eventos, aluguer de equipamentos, outros serviços pessoais e afins;

b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;

c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito pelo sócio Mahmoud Mohamed Elsayed Eid.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Mahmoud Mohamed Elsayed Eid, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pedreiras de Matsequenha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100361973, uma sociedade denominada Pedreiras de Matsequenha, Limitada.

*Primeiro:* Manuel Magalhães Pereira, divorciado, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101580074B, emitido em Maputo, aos nove de Novembro de dois mil, outorgando em nome e representação da Construtora do Mondego, S.A., uma sociedade anónima com sede na cidade de Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho número mil seiscientos e vinte e três, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número onze mil, novecentos e dois, a folhas cinquenta e quatro do livro traço vinte e nove.

*Segundo:* Espírito Santo de Alegria Francisco Monjane, casado, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100751946M, emitido em Maputo, aos doze de Janeiro de dois mil e onze, outorgando o presente acto em nome e representação da 2 Serve, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100249731, com sede nesta cidade, na Avenida Amílcar Cabral, número vinte e dois, conforme acta da sociedade acima referida datada de onze de Janeiro de dois mil e treze.

*Terceiro:* Carlos Alberto Vicente de Quadros, solteiro, de nacionalidade moçambicana,

residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000465851B, emitido em Maputo, aos nove de Setembro de dois mil e dez, outorgando o presente acto em nome e representação da SAUA – Saa Mineral Resources, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100193000, com sede nesta cidade, na Avenida vinte e cinco de Setembro, número dois mil e quinhentos e vinte e seis, primeiro andar, conforme acta da sociedade acima referida datada de quinze de Janeiro de dois mil e treze.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Pedreiras de Matsequenha, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, número vinte e dois.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de pedreiras e areeiros, a comercialização de inertes, artefactos de betão e asfalto.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta e três mil meticais e representativa de cinquenta e um por cento do capital, pertencente a Construtora do Mondego;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e dois mil meticais e representativa de trinta e quatro por cento do capital, pertencente a 2Serve, Limitada; e
- c) Outra quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais e representativa de quinze por cento do capital social, pertencente a Saa – Saa Mineral Resources, Limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares)**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

#### ARTIGO NONO

##### **(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) Por cada duzentos meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida conjuntamente por todos os sócios que desde já são nomeados administradores, constituindo-se em conselho de administração, indicando-se um dos sócios para presidente do mesmo.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de todos os administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção, conforme o mandato outorgado por procuração.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) O conselho de administração reúne-se trimestralmente, até ao vigésimo dia do mês seguinte ao trimestre findo, para deliberar sobre o relatório trimestral da administração da sociedade e definir estratégias futuras.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Delegação de poderes)**

Um) O conselho de administração poderá designar por acta, um director executivo, conferindo-lhe poderes e competências de administração corrente e de representação social por procuração.

Dois) Compete, em particular, ao director executivo:

- a) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;
- b) Admitir, nomear e demitir empregados e agentes de acordo com as necessidades da sociedade, fixando-lhes condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;
- c) Celebrar e executar contratos e praticar actos relativos à aquisição de

equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;

- d) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas as operações de interesse social;
- e) Assegurar a administração corrente dos assuntos da sociedade;
- f) Exercer de um modo geral, todas as demais atribuições que lhe forem conferidas pela assembleia geral e pelo conselho de administração da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Disposições finais e transitórias)**

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a qual deverá ser convocada dentro de seis meses, ficam desde já nomeados os seguintes administradores:

- a) Manuel Magalhães Pereira;
- b) Espírito Santo de Alegria Francisco Monjane; e
- c) Carlos Alberto Vicente de Quadros.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Landscape Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, pelas dez horas, exarada na sede social,

a sociedade Landscape Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registos das Entidades Legais sob NUEL 100327627, procedeu na sociedade em epígrafe a alteração parcial, alterando por conseguinte o artigo primeiro, número um dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Landscape Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, número quatro mil quatrocentos e vinte, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

---

## Pedreira de Gadava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100362007, uma sociedade denominada Pedreira de Gadava, Limitada.

*Primeiro:* Manuel Magalhães Pereira, divorciado, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101580074B, emitido em Maputo, aos nove de Novembro de dois mil, outorgando em nome e representação da Construtora do Mondego, S.A., uma sociedade anónima com sede na Cidade de Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho número mil seiscientos e vinte e três, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número onze mil, novecentos e dois, a folhas cinquenta e quatro do livro traço vinte e nove.

*Segundo:* Carlos Alberto Vicente de Quadros, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000465851B, emitido em Maputo, aos nove de Setembro de dois mil e dez, outorgando o presente acto em nome e representação da SAUA – Sava Mineral Resources, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100193000, com sede nesta cidade, na Avenida vinte e cinco de Setembro, número dois mil e quinhentos e vinte e seis, primeiro andar, conforme acta da sociedade acima referida datada de quinze de Janeiro de dois mil e treze.

*Terceiro:* Espírito Santo de Alegria Francisco Monjane, casado, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100751946M, emitido em Maputo, aos doze de Janeiro de dois mil e onze, outorgando o presente acto em nome e representação da Esm Partners, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100110199, com sede nesta cidade, na Avenida Amílcar Cabral, número vinte e dois, conforme acta da sociedade acima referida datada de dezasseis de Janeiro de dois mil e treze.

Pelo presente instrumento constituem entre si um sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pedreira de Gadava, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, número vinte e dois.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de pedreiras e areiros, a comercialização de inertes, artefactos de betão e asfalto.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta e três mil meticais e representativa de cinquenta e um por cento do capital, pertencente a Construtora do Mondego, S.A.;
- b) dois mil meticais e representativa de trinta e quatro por cento do capital, pertencente a Saua – Saua Mineral Resources, Limitada; e
- c) Outra quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais e representativa de quinze por cento do capital social, pertencente a ESM Partners, Limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A Assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias geral são tomadas por unanimidade dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida conjuntamente por todos os sócios que desde já são nomeados administradores, constituindo-se em conselho de administração, indicando-se um dos sócios para presidente do mesmo.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de todos os administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção, conforme o mandato outorgado por procuração.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) O conselho de administração reúne-se trimestralmente, até ao vigésimo dia do mês seguinte ao trimestre findo, para deliberar sobre o relatório trimestral da administração da sociedade e definir estratégias futuras.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração poderá designar por acta, um director executivo, conferindo-lhe poderes e competências de administração corrente e de representação social por procuração.

Dois) Compete, em particular, ao director executivo:

- a) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;
- b) Admitir, nomear e demitir empregados e agentes de acordo com as necessidades da sociedade, fixando-lhes condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;
- c) Celebrar e executar contratos e praticar actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;

d) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas as operações de interesse social;

e) Assegurar a administração corrente dos assuntos da sociedade;

f) Exercer de um modo geral, todas as demais atribuições que lhe forem conferidas pela assembleia geral e pelo conselho de administração da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Disposições finais e transitórias)

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a qual deverá ser convocada dentro de seis meses, ficam desde já nomeados os seguintes administradores:

- a) Manuel Magalhães Pereira;
- b) Carlos Alberto Vicente de Quadros;
- c) Espírito Santo de Alegria Francisco Monjane.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## PB Contabilidade e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100361914, uma sociedade denominada, PB Contabilidade e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um, do artigo trezentos vinte e oito do Código Comercial, Bruno Manuel Domingues Pereira, data de nascimento vinte e dois de Maio de mil e novecentos e oitenta e dois, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do Passaporte n.º M087534, emitido em nove de Abril de dois mil e doze, válido até nove de Abril de dois mil e dezassete, pelo Governo Civil de Aveiro, residente na Avenida Francisco Orlando Mangumbwe, número trezentos e setenta e seis, sexto andar flat doze, bairro Polana cimento, Cidade de Maputo, Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de PB Contabilidade e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por tempo indeterminado e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Francisco Orlando Mangumbwe, número trezentos e setenta e seis, sexto andar flat doze, Bairro Polana cimento, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria acessória contabilidade e gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinco mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Nuno Gonçalo Matos dos Santos.

## ARTIGO QUINTO

**(Quotas próprias)**

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de quotas)**

O sócio único poderá, livremente, transmitir a sua quota a terceiros.

## CAPÍTULO III

**Da administração e formas de obrigar a sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

## ARTIGO NONO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e aprovação de contas)**

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados será deduzida uma percentagem, nunca inferior a vinte por cento, para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Matriconstruções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100362074 uma sociedade denominada Matriconstruções, Limitada

Entre:

*Primeiro:* António Manuel Roque Prudêncio, casado com Sandra Elisabete Martins Tomás sob regime de adquiridos de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, acidentalmente em Maputo, natural de Torres das Vedras, Portugal, portador do Passaporte n.º M323626, emitido aos dezoito

de Setembro de dois mil e doze pelo Governo Civil de Lisboa, válido até dezoito de Agosto de dois mil e dezassete;

*Segundo:* Carlos Pedro Roque Prudêncio, casado com a senhora Sónia Carla Bento dos Santos sob regime de comunhão de adquiridos de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, acidentalmente em Maputo, natural de Torres das Vedras, Portugal, portador do Passaporte n.º M341851, emitido aos vinte quatro de Setembro de dois mil e doze, pelo Governo Civil de Lisboa, válido até vinte e quatro de Setembro de dois mil e dezassete.

Ambos representados pelo senhor Nelson José da Silva Franco, celebraram entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Matriconstruções, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua José Mateus, numero vinte e cinco, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação, & exportação, quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Restauração, bebidas, hotelaria e turismo;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas, consultoria, auditoria e assistência técnica nas áreas de informática e outros serviços afins;
- d) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações, *marketing* e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de duzentos mil metcais, divididos em duas partes iguais cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte:

António Manuel Roque Prudêncio com uma cota de cem mil metcais; e Carlos Pedro Roque Prudêncio com uma outra quota de cem mil metcais, o correspondente a cinquenta por cento do capital cada um, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da gerência

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos respectivos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

## CAPÍTULO IV

### Dos lucros perdas e dissolução da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade apos a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## MAC-PC, Projectistas e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100355701, uma sociedade denominada MAC-PC, Projectistas e Consultores, Limitada, entre:

*Primeiro Outorgante:* Arnaldo Manuel da Silva Mendes Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M135092, emitido no dia oito de Março de dois mil e doze, em Portugal, é válido até oito de Março de dois mil e dezassete; e

*Segundo Outorgante:* Mário Luís da Cruz Maia, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L241158, emitido no dia nove de Março de dois mil e dez, em Portugal, e válido ate nove de Março de dois mil e quinze.

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MAC-PC, Projectistas e Consultores, Limitada, com sede na Rua Patrice Lumumba, número mil cento e cinquenta e quatro, Bairro Central, cidade do Maputo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, fiscalização, construção civil, obras públicas, estudos, projectos, consultoria, assessoria, nas áreas de construção civil, obras públicas, engenharia rural e geologia, geomática, formação profissional, gestão de projectos ambientais, extracção de inertes, promoção imobiliária, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma, no valor nominal de dez mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Manuel da Silva Mendes Gonçalves;
- Outra, no valor nominal de dez mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Luís da Cruz Maia.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios representativos de pelo menos dois terços do capital social e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre

reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

Dois) Por deliberação dos sócios representativos de pelo menos dois terços do capital social, a sociedade pode adquirir parte ou totalidade de capitais sociais de outras sociedades, quer de direito nacional ou de direito estrangeiro.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de gerência formado pelo menos por dois elementos a designar pela assembleia geral de sócios.

Dois) Os gerentes com consentimento dos outros, podem delegar a outros sócios ou pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios ou seus representantes com quinze dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com o tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO NONO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha se procederá como acordarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recair arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Para todas questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca do Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os balanços serão os civis e serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — Técnico, *Ilegível*.

### Lulas Paradise, Limitada

#### RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 51, III Série, de 20 de Dezembro de 2013, onde lê-se: «foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100218267, uma sociedade denominada Lulas Paradise, Lda», deve-se lêr: «*b*) outra quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hendrik Boshoff».

### Mavota Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de quinze de Novembro de dois mil e onze, na sociedade Mavota Comercial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100239833, com o capital social de vinte mil meticais.

A sociedade aumentou o seu capital de vinte mil para trinta mil meticais e permitiu a admissão de um novo o senhor Guo Qiang Chen, de nacionalidade chinesa e portador de Passaporte n.º E04743392, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e doze com

validade de dezoito de Setembro de dois mil e vinte e dois, que entra na sociedade com cinco mil meticais.

Por consequência da precedente operação, o artigo quarto, passa a ostentar a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em cinco partes desiguais conforme a seguir se descreve:

O sócio Zhong Zhi Fei com a quota de dez mil meticais, o correspondente a trinta e três pontos três porcentos; os senhores Xiao Xiao Chen, Nan Ben Fei, Mei Ju Li e Guo Qiang Chen com a quota de cinco mil meticais, cada, o correspondente a dezasseis pontos seis porcentos cada sócio.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, cinco de Fevereiro de cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

### Malopo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100338637 uma sociedade denominada Malopo Construções, Limitada, entre:

*Primeiro:* Kenneth Keith Wyk, de nacionalidade sul-africana, casada, portador do Passaporte n.º 475803841, emitido aos três de Abril de dois mil e oito;

*Segundo:* Shamim Tarmamad Katchi, de nacionalidade moçambicana, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100015442J, emitido ao dezassete de Novembro de dois mil e nove.

É celebrado e reciprocamente aceita, a constituição da sociedade a que alude o presente contrato.

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Malopo Construções, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo

indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daíse, número oitocentos e trinta e dois, na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, os sócios podem transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade e a construção de casas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, mediante simples deliberação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kenneth Keith Wyk;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, e corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shamim Tarmamad Katchi.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder à sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão das quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade, nesta ordem, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito à sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação de controlo.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Seis) Não obstante o disposto nos números anteriores, no caso de morte do sócio individual a transmissão mortis causa, está sujeita a apresentação aos sócios, pelos herdeiros, de um documento autenticado de habilitação de herdeiros no prazo de seis meses contados a partir da data da morte do sócio.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio ou pelo director da sociedade, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A assembleia geral são constituídos pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia deliberará por maioria dos votos emitidos, salvo em caso que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direcção)

Um) A direcção e representação da sociedade serão exercidos pelo sócio Kenneth Keith Wyk.

Dois) Podendo este designar outros directores ou ainda pela deliberação da assembleia geral e reduzido a escrito.

Três) Cabe aos directores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, desistir ou transigir em acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por outra qualquer forma onerar bens móveis e imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;

d) Trespasar ou adquirir participações noutras sociedades á sua alienação ou onerar.

Quatro) Aos directores são vedados responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras, fianças, abonações e actos semelhantes.

#### ARTIGO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer director ou um mandatário nas condições e limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Distribuição de lucros)

Após constituída reserva legal conforme prevê o Código Comercial, o restante será distribuído de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral, sem prejuízo da remuneração mensal a que os sócios tenham direito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A assembleia geral, quando delibere sobre a dissolução da sociedade, designará um gerente liquidatária e determinará a forma de liquidação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável. — O Técnico, *Ilegível*.

## RSS – Remote Site Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dois de Maio de dois mil e doze, da sociedade Remote Site Solutions Mozambique, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100058499, datado de treze de Junho de dois mil e oito, deliberaram a cessão da quota do sócio Errol David Thomson no valor de nove mil meticais na ordem dos quarenta e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de nove mil meticais que cedeu ao senhor João Gil Baptista Louro, bem como foi alterada a administração da sociedade.

Em consequência, da cedência de quotas, fica alterado o artigo quarto do contrato de sociedade ficando, com as seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO  
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais e uma desigual na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de nove mil meticais representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Errol David Thomson;
- b) Uma quota no valor de nove mil meticais representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Gil Baptista Louro;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcio Albino Figueiredo da Cruz.

Em consequência da alteração da administração da sociedade, fica alterado o artigo oitavo do contrato de sociedade ficando, com as seguintes redacções:

ARTIGO OITAVO  
(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios administradores com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas individuais para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos ou outras pessoas nomeadas pelos sócios administradores tendo direitos e obrigações a serem definidos pelos sócios administradores.

Dois) Desde já são nomeados os sócios Senhyora Errol David Thomson e o Senhora João Gil Baptista Louro para administradores/gerentes da sociedade com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas individuais para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## O Neto do Simão Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100362120 uma sociedade denominada O Neto do Simão – Sociedade Unipessoal, Limitada. João Carlos Cruzeiro da Silva, de nacionalidade portuguesa, casado com Maria Paula

da Cunha Moura Ferreira no regime de comunhão de adquiridos, residente no Porto, Portugal, portador do Passaporte n.º H671807, emitido em onze de Agosto de dois mil e seis, pelo Governo Civil do Porto, na qualidade de procurador de António da Cunha Machado, casado, residente em Guimarães, Portugal, portador do Passaporte n.º L174552, constitui pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma O Neto do Simão – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste na cuja actividade principal é fabrico, comércio, importação e exportação de artigos em metal, designadamente, tubos, condutas e perfis; outras instalações em construções, nomeadamente, canalizações condutas em edifícios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de António da Cunha Machado.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinco vezes o valor do capital social.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda mortizar qualquer quota, mediante acordo com respectivo sócio e nas condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo

valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, o último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de António da Cunha Machado.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Os gerentes exercerão o seu cargo sem caução.

Quatro) A sociedade e os gerentes têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Tres) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Nibema Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100362112 uma sociedade denominada Nibema Moçambique, Limitada.

João Carlos Cruzeiro da Silva, de nacionalidade portuguesa, casado com Maria Paula da Cunha Moura Ferreira no regime da comunhão de adquiridos, residente no Porto, Portugal, portador do Passaporte n.º H671807, emitido em onze de Agosto de dois mil e seis, pelo Governo Civil do Porto, na qualidade de procurador de António da Cunha Machado, casado, residente em Guimarães, Portugal, portador do Passaporte n.º L174552, emitido em doze de Janeiro de dois mil e dez; e João Cândido da Silva Graça do Espírito Santo, casado, residente em Guimarães, constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Nibema Moçambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste na cuja actividade principal é fabrico, comércio, importação e exportação de artigos em metal, designadamente, tubos, condutas e perfis; outras instalações em construções, nomeadamente canalizações condutas em edifícios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas divididas pelos sócios António da Cunha Machado, com o valor nominal de cinquenta mil meticais; e João Cândido da Silva Graça do Espírito Santo, com o valor nominal de cinquenta mil meticais.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinco vezes o valor do capital social.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda mortizar qualquer quota, mediante acordo com respectivo sócio e nas condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, o último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

## ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

## ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios António da Cunha Machado e João Cândido da Silva Graça do Espírito Santo.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos

é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Os gerentes exercerão o seu cargo sem caução.

Quatro) A sociedade e os gerentes têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

## ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

## ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Recanto dos Sabores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100362147 uma sociedade denominada Recanto dos Sabores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Henrique Jorge Amorim de Almeida Sena, casado, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, na Avenida Base Ntchinga, numero setecentos e nove, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00032937, emitido no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze, em Maputo, titular do NUIT 114634743.

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) Recanto dos Sabores, Limitada, adiante designada por Sociedade, é uma sociedade

comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços de procurement e intermediação comercial;
- b) A gestão e exploração de espaços de restauração, nomeadamente, restaurantes, cafés, cervejarias e bares;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade fornecer os seus produtos a outras empresas como supermercados e outros estabelecimentos com o mesmo objecto de trabalho.

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Henrique Jorque Amorim De Almeida Sena.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direito de preferência)

Goza de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO NONO

Um) A administração será confiado ao Henrique Jorge Amorim De Almeida Sena, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou de gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Tohcisa Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública três de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento cinquenta e três e folhas cento sessenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e oito traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão e unificação de quotas renúncia de Gerência e alteração parcial do pacto social, em que a sócia H- MBO, SGPS, S.A., S.A., cede a totalidade da sua quota no valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social à favor da sócia Toelta – Gestão de Investimentos e Concessões, S.A., pelo seu valor nominal, propondo a sua aprovação e autorização pela sociedade e por sua vez a sócia HCI Construções, S.A., cede a totalidade da sua quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social que cede a favor da sócia Tomás de Oliveira, Empreiteiros, S.A.

Que as sócias, Toelta Gestão de Investimentos e Concessões, S.A., e Tomás De Oliveira, Empreiteiros, S.A., unificam as quota ora cedidas à sua primitiva, passando a deter na sociedade, uma quota no valor nominal de um milhão e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, e quatrocentos e cinquenta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, respectivamente.

Foi ainda deliberado aceitar a renúncia de cargo do membro de conselho de gerência do senhor José Manuel Caeiro Pulido.

Assim, em consequência da divisão, cedência e unificação de quotas, bem como da renúncia de gerência são alterados os artigos quinto e décimo quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um

milhão e quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital pertencente à sócia Toelta – Gestão de Investimentos e Concessões, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital pertencente à sócia Tomás de Oliveira – Empreiteiros, S.A.

Dois) O capital social pode ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros ou pelas suas reservas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Gestão e representação da sociedade)

Um) A gerência será exercida por pessoas a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Assinatura de um gerente;
- b) Assinatura de um procurador dentro dos limites do mandato.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e treze.

— A Técnica, *Ilegível*.

## Millenium Exports and Imports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de onze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e treze, os sócios da sociedade Millenium Exports and Imports, Limitada, sita na Avenida Filipe Samuel Magaia, número seiscentos e dezassete, nesta cidade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100299828, deliberaram a cessão de quota do sócio Kunthu Kumar Mehta, no valor de noventa mil meticais, a favor de Alok Singh, o qual entra para a sociedade como novo sócio. O sócio cedente desde já retira-se da sociedade e nada mais tem a haver dela.

Em consequência da cedência de quota, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais dividido em duas quotas, sendo uma de noventa mil meticais, representativa de noventa

por cento do capital social, pertencente ao sócio Alok Singh; e outra no valor de dez mil meticais, que representa dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Yogendra Kumar Singh.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## World Private Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e um traço A do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Dalma Alsácia Flores Marques e Maida Momede Omar Muchaca uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada World Private Security, Limitada, com sede na Rua do Rio Tembe, número trinta e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo, República de Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade denominar-se-á por World Private Security Limitada, e se regerá por um contrato constitutivo pelo presente estatuto e neles no disposto pela lei de sociedades de Capital.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade terá uma duração de carácter indefinido, dando início das suas operações no dia seguinte ao da assinatura da escritura pública, sem prejuízo das consequências legais previstas para o acto e os contratos celebrados.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sede da sociedade situar-se-á na Rua do Rio Tembe número trinta e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) O órgão de administração, poderá criar, suprimir e mudar sucursais, agências ou delegações em qualquer ponto do território Moçambicano e mudar a sede social dentro do mesmo termo municipal do seu domicílio.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de segurança.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias e devidas autorizações.

Três) A actividade enumerada, se assim se entender, deverá ser exercida por profissionais com título adequado ou, no seu caso, deverá ser executada com as correspondentes autorizações ou licenças administrativas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, participações e transmissões

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais, divididos em duas participações de cinquenta e cinco mil meticais, pertencentes à sócia Dalma Alsácia Flores Marques; e quarenta e cinco mil meticais, pertencentes à sócia Maida Momede Omar Muchaca. O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão e acordo entre ambas.

Dois) Será livre toda a transmissão voluntária de participações sociais realizada por actos inter vivos, a título oneroso ou gratuito a favor da outra sócia, conjuge, os descendentes ou ascendentes da sócia. As demais transmissões por acto inter vivos sujeitar-se-ão no disposto na lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Proibições sobre as participações

As participações não poderão ser incorporadas como valores a título nem representadas mediante anotações na conta e muito menos denominar-se por acções.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Órgão de gerência

Um) A administração da sociedade poderá confiar num órgão unipessoal (administrador único), a vários administradores que actuarão solidária ou conjuntamente cujo número não será superior a cinco.

Dois) Corresponde às sócias, por maioria qualificada e sem que implique modificação estatutária, a faculdade de optar por qualquer dos modos de organizar a administração da sociedade.

Três) As sócias, por consentimento, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente.

Quatro) Para ser nomeado administrador deve-se requerer a condição de sócio.

Cinco) Os administradores exercerão seus cargos por tempo indeterminado, salvo as sócias,

com posterioridade da constituição, determine sua nomeação por tempo determinado.

Seis) Para obrigar válidamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do gestor indicado por contrato, e ou de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento do mandato, salvo, documentos de mero expediente que poderão ser assinados por outra pessoa delegada pelas sócias Dalma Alsácia Flores Marques e Maida Momedo Omar Muchaca.

Único. Poder de representação:

a) Em caso de existir um administrador único, o poder de representação corresponderá ao mesmo;

b) Ao administrador único, corresponderá a gestão e administração da sociedade, em juízo e fora dele. Por conseguinte, sem mais excepções a estes actos, que seja competência deste, o poder de representação dos outros administradores e as faculdades que o integram realizando com toda a classe os negócios, obrigações e dispositivos, de administração ordinária ou extraordinária com rigoroso domínio, respeito aos trabalhadores, os bens móveis e imóveis, acções e direitos.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Regime do conselho de gestão e sua convocação**

Um) O conselho de gerentes reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados, bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões serão convocadas por meio de carta registada, fax ou correio electrónico, com antecedência mínima de dez dias a contar da data, indicando o local, a hora e a respectiva agenda.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos gerentes encontrem-se juntos e que o conteúdo da reunião seja do domínio de ambos.

#### ARTIGO NONO

##### **Acta**

As discussões e acordos do conselho serão lavrados num livro de actas apropriado que serão assinadas pela primeira sócia e a segunda sócia. As actas aprovadas pelo próprio órgão, no fim da reunião ou na seguinte. Também poderão ser assinadas por estas dentro do prazo de sete dias a partir da data de celebração da reunião do conselho sempre que haja uma autorização por unanimidade destas.

### CAPÍTULO III

#### **Do exercício social e contas anuais**

##### ARTIGO DÉCIMO

##### **Exercício social**

Os exercícios sociais começam no dia um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro de cada ano. Por excepção, o primeiro exercício social compreende-se, desde o princípio das operações da sociedade até o dia trinta e um de Dezembro desse mesmo ano.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Contas anuais**

Um) As contas no informe de gestão assim como no seu caso, a revisão é feita por auditores de contas na qual deverão ajustar-se às normas legais e regulamentares vigentes em cada momento.

Dois) A distribuição de dividendos aos sócios realizar-se-á em proporção da sua participação no capital.

Três) Os sócios têm o direito de examinar a contabilidade nos termos previstos na lei.

Quatro) Anualmente os lucros apurados em balanço, serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal da sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### **Da dissolução da sociedade**

Único. A dissolução da sociedade, no que está prevista por estes estatutos, ficará sujeita às especiais disposições contidas na lei, dissolvendo-se por iniciativa das sócias podendo proceder a liquidação nos termos por estas definidas.

### CAPÍTULO V

#### **Da morte ou interdição**

Um) Será livre toda a transmissão por morte de participações sociais, seja por via de herança da legada a favor da outra sócia, a favor do cônjuge, ascendente ou descendente.

Dois) Fora destes casos, nas demais transmissões morte causa de participações sociais, os outros sócios sobreviventes, se for o caso, gozarão do direito de aquisição preferente das participações sociais do sócio falecido, apreciadas no valor razoável que tiver no dia do falecimento, cujo preço pagar-se-á ao contado. Tal direito deverá ser executado no prazo máximo de três meses a contar desde a comunicação á sociedade, da aquisição hereditária.

### CAPÍTULO VI

#### **Das disposições complementares e omissões**

Todas as questões que se suscitarem entre as sócias, ou entre estas e a sociedade, com

motivo das relações sociais e sem prejuízo das normas de procedimento que sejam legalmente de preferente aplicação, será resolvida na sede da sociedade com arbitragem, formalizado com arranjos às prescrições legais.

Em tudo o que ficou omissso neste Estatuto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

### **Zaida Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze, da sociedade denominada Zaida Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100182173, deliberaram a alteração parcial dos estatutos, e em consequência, é alterado o artigo oitavo dos estatutos, que passam ter a seguinte redacção:

##### ARTIGO OITAVO

A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo e fora dele, são confiadas aos sócios Audêncio Raimundo Machonisse e Zaida Lourena Vitorino Malate.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Di Oil & Partners, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e doze, exarada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da firma, sede, duração e objecto social**

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Di Oil & Partners, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração petrolífera e gás natural;
- b) Exploração de recursos naturais;
- c) Construção e manutenção de infra-estruturas de gás e petróleo *onshore* e *offshore*;
- d) Construção e gestão de portos;
- e) Transporte marítimo;
- f) Procurment;
- g) Agenciamento;
- h) Gestão e consultoria;
- i) Comércio (incluindo importação e exportação);
- j) Gestão imobiliária;
- k) Hotelaria e turismo, designadamente, instalação e exploração de estabelecimentos para alojamento turístico incluindo em regime de habitação periódica e turismo residencial;
- l) Prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas, incluindo ainda, a actividade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é de vinte mil metcaís, integralmente subscrito e realizado em

numerário, representado por vinte mil acções ordinárias, com o valor nominal de metcal cada uma.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

Cinco) A todas as acções deverão ser atribuídas um número de ordem de emissão, pelo qual as acções serão distinguíveis, entre si.

Seis) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

sete) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Oito) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Nove) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Dez) Em caso de destruição, extravio ou subtração de um título de acções, o respectivo titular deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto à sociedade.

Onze) Não obstante o disposto no número anterior, o pagamento de qualquer quantia devida pela sociedade a um accionista titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído, libera a sociedade da responsabilidade pelas perdas causadas a esse mesmo accionista, sempre que não haja, por parte da sociedade, dolo ou culpa grave.

Doze) O titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode requerer ao tribunal que proíba a sociedade de proceder ao pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas ou ao portador encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número de acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para

a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas.

Três) Uma vez notificada da pretensão da transmissão de acções, a administração da sociedade deverá notificar, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da recepção da notificação, os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada aos accionistas.

Cinco) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos accionistas preferentes.

Seis) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias úteis seguintes ao envio da comunicação referida no número quatro acima.

Sete) No caso dos accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO NONO

##### (Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Prestações acessórias)

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite global de trinta vezes o valor do capital.

Dois) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integralmente e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Quando seja convencionado a onerosidade das prestações acessórias, a contraprestação pode ser paga independentemente da existência de lucros do exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato será de um ano, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações, directamente ou mediante proposta de uma comissão de remunerações que a Assembleia Geral nomeará especificamente para esse efeito.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar pelos mesmos.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Constituição e representação)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatário que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade.

Três) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Seis) A presença nas reuniões de Assembleia Geral de quaisquer outras pessoas, além das

mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até três dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre a nomeação do auditor independente da sociedade;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- h) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

l) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;

m) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

n) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por aviso convocatório publicado num dos jornais mais lidos do local da sede da Sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar a firma, a sede e o número do registo da sociedade, o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião, com clareza e precisão.

Dois) O aviso convocatório deverá, ainda, mencionar a espécie de reunião a realizar e indicar os documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Seis) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá

o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Suspensão)**

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

## SECÇÃO III

**Da Administração**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Composição)**

Um) A Administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eger.

Dois) Os administradores tomam posse nos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Actas do Conselho de Administração, no qual devem declarar o número de acções, bónus de subscrição e opções de compra de acções, emitidas pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Poderes)**

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

e) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;

f) Deliberar a cooptação de administradores;

g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;

h) Deliberar sobre a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais, pela sociedade;

i) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;

j) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da lei compete ao Conselho de Administração, com excepção das matérias que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência da Assembleia Geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Convocação)**

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Deliberações)**

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Mandatários)**

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador;
- b) Pelas assinaturas de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## SECÇÃO IV

**Da fiscalização**

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Órgão de fiscalização)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou

uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Auditorias externas)

A sociedade poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Aplicação dos resultados)

O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente vinte por cento do capital social;
- b) Pelo menos vinte e cinco por cento serão distribuídos aos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, depois de deduzidas as quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à constituição ou reintegração da reserva legal, salvo se houver fundado receio que o seu pagamento venha a criar graves dificuldades financeiras para a sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reserva legal)

Um) Do lucro líquido do exercício são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a Assembleia Geral pode, por proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter

parcela do lucro líquido para constituição das reservas de lucros e reservas de capital, nos termos descritos na Secção VIII do Capítulo VI do Código Comercial.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Destino do lucro)

Juntamente com as demonstrações contabilísticas, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral ordinária, observado o que dispõe a lei comercial, proposta sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Pagamento do dividendo)

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### (Dividendo obrigatório)

Os accionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número um do artigo quatrocentos e cinquenta e dois do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## GTS – Gruas Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro do ano dois mil e treze, lavrada a folhas cento e dois a folhas cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e três traço D do Segundo Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Sérgio Fernandez Perez-Grueso; e António Manuel Gonçalves Inácio, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação GTS – Gruas Transportes e Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por

quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Nacala, província de Nampula, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços nas diversas áreas;
- b) O aluguer de equipamentos;
- c) O Transporte de bens e mercadorias,
- d) Manutenção de equipamentos e serviços relacionados;
- e) Comércio a grosso e a retalho de produtos diversos;
- f) Importação e exportação de produtos diversos, incluídos os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- g) A reparação de equipamentos e outros ao domicílio;
- h) Venda de todo o tipo de peças e acessórios para veículos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais,

encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de oitenta mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Fernandez Perez-Gruoso; e
- b) Uma quota de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Gonçalves Inácio.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e transmissão de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente

constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO NONO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os sócios poderão também tomar decisões por deliberação escrita para todos os assuntos que sejam da competência da assembleia Ggeral, caso em que os sócios devem declarar por escrito o sentido do seu voto, que deverá estar devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade. Estas deliberações consideram-se tomadas na data em que seja recebida na sociedade e terão o mesmo efeito que as decisões tomadas em reuniões de assembleia geral.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa

física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores, os quais serão indicados por acta.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um Director-geral, a ser designado pela Administração, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores; ou
- b) Pela assinatura do Director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei numero dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Flamingo África Global Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e oito a folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Paulo Manuel Alves e Sunil Manshukhlal, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada cita na Rua Kassuenda, número cinquenta, quinto andar, denominada Flamingo África Global Solutions, Limitada, com sede na Rua José Mateus, numero cento e dezoito, nono andar único, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade adopta a firma Flamingo África Global Solutions, Limitada, e a forma de uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelo presente contrato e pela demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, estabelecimento e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Rua José Mateus, numero cento e dezoito, nono andar único, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte o território nacional, assim como poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de material, equipamento, consumíveis hospitalares e outros produtos afins;
- b) Comercialização de produtos alimentares;
- c) O exercício do comércio de equipamento e bens testeis e calçados;
- d) O comércio de materiais de construção civil;
- e) O exercício do comércio em geral, a grosso e a retalho;
- f) Importação e exportação;

g) A prestação de serviços, comissões, consignações, representação comercial de sociedades, marcas e produtos, nacionais e estrangeiras.

Dois) Mediante deliberação da administração e desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais que não se encontre, por lei, impedida de exercê-las.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a terceiros existentes ou a constituir, assim como poderá exercer cargos sociais que decorram das referidas associações ou participações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, e corresponde à soma das seguintes quotas seguidamente identificadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Paulo Manuel Alves;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Sunil Manshukhlal.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração do presente contrato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de quotas)

A transmissão, total ou parcial de quotas, depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, assim como se encontra sujeita ao

exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, nos termos da lei, realizar suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem acordados com a administração da sociedade.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelo presente contrato.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pela administração da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de cartas dirigidas aos sócios e expedidas pela administração da sociedade com a mesma antecedência.

Três) A administração deverá convocar a assembleia geral sempre que a mesma tenha sido requerida por sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, sobre a aplicação dos resultados alcançados, sempre que necessário, a nomeação dos administradores da sociedade, bem como, se essa for a vontade expressa pela maioria dos votos ou assim resultar da lei, a nomeação dos membros que devam integrar o conselho fiscal ou fiscal único.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalho ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) A assembleia geral poderá deliberar validamente, sempre que se encontre presente ou representado pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Sete) As reuniões de assembleia geral serão presididas por quaisquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deliberações da assembleia geral)

As deliberações de assembleia geral são tomadas por setenta e cinco por cento dos votos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Na eventualidade da administração da sociedade ser constituída por um único administrador, não carecerão de deliberação da administração os actos que, pelo disposto no presente contrato, a ela se encontrem sujeitos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um dos seus administradores, sempre que a administração seja composta por um ou dois membros;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de dois dos seus demais administradores, sempre que a administração seja composta por um conselho de administração;
- c) Pela assinatura do administrador ou do(s) mandatário(s), nos termos e limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal ou fiscal único, devendo ser este último contabilista inscrito no Ministério das Finanças.

#### CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados, a conta de ganhos e perdas e todos os demais documentos referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integrem a administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissis no presente contrato aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Kaizen Import & Export Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100358131 uma sociedade denominada Kaizen Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kaizen Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede e sucursal)

Um) A sociedade tem a sua sucursal na Rua José Mateus, número cento e dezoito, rés-do-chão, e a sua sede na Unit A10, 6/F, Wong's Building, 33 Hung To Road, KwunTong, Kowloon, Hong Kong.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de recursos minerais, representação de produto, marcas e procurement de produtos e equipamentos para entidades terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Hugo Miguel Correia de Oliveira Alves.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas é livre.

#### ARTIGO NONO

##### (Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Dois) Compete ao sócio único a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Fica desde já nomeado administrador e representante da sociedade o único sócio Hugo Miguel Correia de Oliveira Alves.

#### ARTIGO DÉCIMO

Caberá ao sócio ou a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) De administrador nomeado pelo sócio e dentro dos limites estabelecidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Bahamaja Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Novembro do ano dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número dois traço B da Conservatória dos registos e Notariado do Bilene, a cargo de mim, Gonçalo André Mugabe, licenciado em Direito, técnico superior N1 e director da Conservatória dos Registos e Notariado do Bilene, com funções notariais, foi constituída pelos sócios Susanna Wilson, Bryan George Runsey e Daniel Macuja Eugénio Chale, uma cessão de quotas e alteração parcial do pacto social.

No dia quinze do mês de Novembro de dois mil e doze, nesta Vila da Macia, distrito do Bilene e na Conservatória dos Registo e Notariado do Bilene, perante mim, Gonçalo André Mugabe, licenciado em Direito, técnico superior N1 e director da Conservatória,

com funções notariais, compareceu como outorgante:

*Primeiro:* Susanna Wilson, casada, natural e residente na África do Sul e acidentalmente na Praia do Bilene, distrito do Bilene, titular do Passaporte n.º 459043447 emitido pelas Autoridades da África do Sul e em representação de:

*Segundo:* Bryan George Runsey, solteiro, natural e residente na Praia do Bilene, distrito do Bilene, titular do passaporte n.º 8002265078087 emitido em dezasseis de Outubro de dois mil e sete pelos Autoridades da África do Sul, e

*Terceiro:* Daniel Macuja Eugénio Chale, solteiro, natural de Mambone distrito do Guvuro e residente no quarteirão sete, casa número trinta e seis, cidade de Maputo – Costa do Sol, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101559263N, emitido em três de Outubro de dois mil onze, pela

Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola.

Pela primeira outorgante foi dito:

Que pela presente escritura pública e em cumprimento das decisões deliberadas em reunião da assembleia geral que culminou com a acta avulsa número um barra dois mil doze, os sócios da sociedade acima identificada, procederam a cessão de quotas, entrada do segundo e terceiro sócios em que Susanna Wilson que retém cinquenta e um por cento do capital, cede a Daniel Macuja Eugénio Chale, seis por cento da sua quota e Gerhardus Willen Petrus Wilson, que retém quarenta e nove por cento da sua quota, cede a Bryan George Runsey quarenta e cinco por cento da sua quota e quatro por cento a Daniel Macuja Eugénio Chale respectivamente que estes disseram aceitar as deliberações.

Com a cessão verificada é consequentemente a alteração parcial do pacto social, nomeadamente o artigo quatro que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a seguinte distribuição e soma das quotas pelos seus sócios:

- a) Susanna Wilson retém nove mil meticais correspondentes a quarenta e cinco por cento;
- b) Bryan George Runsey retém nove mil quinhentos correspondentes a quarenta e cinco por cento;
- c) Daniel Macuja Eugénio Chale retém dois mil meticais correspondentes a dez por cento.

Dois) O capital da sociedade poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de mercadorias, bens ou equipamentos, despesas de exploração, direitos e obrigações e capitais de investimentos nacionais e estrangeiros.

Que tudo o não alterado mantém-se para todos os efeitos as disposições do pacto social anterior e que o sócio Gerhardus Willen Petrus Wilson declarou que não faz mais parte da sociedade.

Assim o disse e outorgou:

Esta escritura, depois de lida em voz alta, na presença simultânea do outorgante, adverti sobre a obrigatoriedade do registo deste acto na Conservatória competente.

Esta conforme.

Macia, quinze de Novembro de dois mil e doze. — O Director da Conservatória, *Ilegível*.

---

## Italico Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100342812 uma sociedade denominada Italico Moçambique, Limitada, entre:

*Primeiro:* Dino Lucia Moran-duzzo, de nacionalidade sul-afriicana, titular do Passaporte n.º A00647851;

*Segundo:* M'Boa Catering e Serviços, S.A., uma sociedade de direito moçambicano registada Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100243946, neste acto representada pelo senhor Nuno Soeiro, solteiro, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110816969W.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Italico Moçambique, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua do Sidano, número sessenta e um, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal importação e distribuição de café da marca Lavazza e de produtos alimentares italianos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e três mil e trezentos e cinquenta meticais, correspondente a sessenta e seis, vírgula sessenta e sete por cento do capital, pertencente à M'Boa Catering e Serviços, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de .cento e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta meticais, correspondentes a trinta e três, vírgula trinta e três por cento do capital, pertencente à Dino Lucia Moranduzzo.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos se setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e oneração de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração de quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

## ARTIGO OITAVO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortizações de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil dólares Americanos ou correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;
- o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis que componham o activo permanente da sociedade;
- p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- q) A constituição de consórcio;
- r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competência da administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração, respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo segundo.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações, estranhas ao objecto da mesma, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um único administrador mandatado para o efeito;
- b) Pela assinatura conjunta do administrador e de um mandatário;
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e aprovação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal,

enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais)**

As omissões ao presente acto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco, e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Graffiti Wall Design Sociedade Unipessoal, Limitada

Cerífico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100293625 uma sociedade denominada Graffiti Wall Design Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído nos termos do artigo noventa do Código Comercial o presente contrato pelo senhor:

Paulo Mário Dimande, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, distrito Urbano número um, Ka Mpfumo, Bairro da Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997046N, de dezanove de Julho de dois mil e dez.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Graffiti Wall Design Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, porta número onze, terceiro andar no Edifício Fonte Azul, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar, mediante a decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços de seregrafia e tipografia;
- b) *Marketing*, publicidade, fotografia e filmagem;
- c) A sociedade poderá importar e exportar artigos diversos;
- d) Aquisição do direito de uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades.

Dois) Mediante a deliberação do sócio único, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais, constituído por uma única quota, pertencente ao sócio Paulo Mário Dimande.

## ARTIGO SEXTO

**Quotas próprias**

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Prestações e suprimentos**

A sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

## ARTIGO OITAVO

**Transmissão de quotas**

O sócio único poderá, livremente, transmitir a sua quota a terceiros.

## ARTIGO NONO

**Administração**

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;

e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e aprovação de contas**

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Aplicação de resultados**

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Omissões**

Todos os casos omissos serão regulados as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 57,57 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.